

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9359/2019

Ementa

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "JANEIRO BRANCO", de promoção da saúde mental.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/12/2019 20/12/2019 IOM 4653

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12818/2019 - Autoria: Faouaz Taha, Rogério Ricardo da Silva

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 37.234-0/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "JANEIRO BRANCO", de promoção da saúde mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro 2019, PROMULGA a seguinte Lei: -

- Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Campanha "JANEIRO BRANCO", de promoção da saúde mental.
- § 1º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:
- I promover a difusão de um conceito ampliado de saúde mental e bem-estar,
 visando aos cuidados com a mente, com a vida e o equilíbrio existencial das pessoas;
- II estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, para ampliar o debate sobre a questão e estimular o desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de educação e saúde;
- III ampliar e fortalecer o atendimento à população nas unidades de atenção básica e demais unidades de saúde, para reduzir danos relativos ao alto índice de suicídios, às angústias, à falta de sentido na vida, ao crescimento da agressividade entre as pessoas e demais comportamentos humanos indesejados, visando ao melhor convívio social e familiar, bem como à valorização do ser humano dentro de sua comunidade.
- § 2º. As ações poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com órgãos e entidades públicas da área, mediante promoção de palestras, fóruns, apresentações, distribuições de panfletos e cartilhas informativas.
- § 3º. As medidas de caráter educativo serão desenvolvidas por profissionais especializados, tais como psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psiquiatras e outros profissionais da saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.359/2019 – fls. 2)

§ 4º. Sempre que possível, adotar-se-ão em instituições públicas e privadas adornos e decorações na cor branca, como representações simbólicas da Campanha.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1